



Brasília, 03 de agosto de 2019

OFÍCIO Nº 801-01/2019-CE

**ÀS
FEDERAÇÕES ESTADUAIS FILIADAS
At. Representantes Legais/Presidentes**

Assunto: Relação das filiadas credenciadas pela Comissão Eleitoral Temporária - CE, a exercerem seus direitos estatutários diante do processo eletivo 2020/2023 da CBKW nas assembleias gerais com direito de voto, indicar candidato e compor chapa.

Sr. Representante Legal/Dirigente,

A Comissão Eleitoral Temporária - CE, assim nomeada através do OFÍCIO 091-16/2019-PR, da CBKW, datado de 20 de julho de 2019, o seu presidente, no uso e dever de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem às letras "a" e "b" do art. 24, os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 103 e as Letras "c", "e" e "f" do Estatuto Social da CBKW, vem apresentar oficialmente a **Relação das filiadas** e comunicar aos senhores presidentes ou representantes legais das Federações Estaduais filiadas, em dia com suas obrigações perante esta entidade de administração nacional da modalidade do Kungfu Wushu - CBKW, diante do processo eletivo desta entidade de administração nacional do Kungfu Wushu e da consequente realização das assembleias gerais programadas para o início do mês setembro do corrente ano na oportunidade da realização do XXX Campeonato Brasileiro de Kungfu Wushu, considerando ainda as competências estabelecidas nos artigos 25, Letra "C", 33, §§2º e 3º, 105 e das demais prerrogativas estatutárias de incumbência da CE.

A CE teve acesso eletrônico aos arquivos referente regularidade das Federações Estaduais, bem como as cópias emitidas dos Certificados de Filiações de Entidades, via OFÍCIO Nº. 092 – 03/2019-PR, Certificado de situação de Regularidade de Entidade Filiada perante CBKW, via OFÍCIO Nº. 090-02/2019-PR e também as comprovações exigidas no OFÍCIO Nº. 089-16/2019-PR, conforme comanda o Estatuto Social, documentos e informações que subsidiaram a elaboração da presente relação.

Relativo ao teor do certificado de filiação de entidade, emitido pela presidência da CBKW, via OFÍCIO Nº. 092 – 03/2019-PR, datado 25 de julho de 2019, conforme prevê a Letra "u" e § 5º do art. 4º do Estatuto Social, comunicando que 5(cinco) entidades estaduais, constam pendências de ordem financeiras e/ou não informou a promoção de eventos esportivos e oficiais de Kungfu no seu Estado de atuação administrativa e/ou a não apresentação de Ata de prestação de contas aprovada com parecer do Conselho Fiscal e/ou auditadas quando do recebimento de recursos.

Com relação à existência de débitos, esta Comissão comunica as inadimplentes que o prazo de quitação será até o dia 04 de agosto de 2019, conforme prevê o artigo 106 do Estatuto Social da CBKW, sendo concedido o mesmo prazo para que a filiada possa estar sanando as



suas eventuais pendências documentais ou comprobatórias apontadas no OFÍCIO Nº. 090-02/2019-PR e no OFÍCIO Nº. 092 – 03/2019-PR ora enviado à filiada no mês de julho de 2019.

Com relação ao mencionado ato jurídico perfeito, previsto e exigido no art. 5º, art. 13, letras; 21; 22 b; 92; 92; b; 94, a; 95; 103, §§ 2º, 3º e 4º; 108, § 2º letras a e b, § 3º Incisos e letras do Estatuto Social da CBKW, com relação a possuir legislação compatível com as normas adotadas pela CBKW e na observância nos estatutos das filiadas aos princípios do Estatuto da CBKW, bem como em observância aos artigos 44 à 61 da Lei 10.406/02(Código Civil), Lei 9.615/98, e suas alterações e acréscimos pelo Decreto 12.395/11, com o art. 18 “a”, e o Decreto 7.984/13.

Considerando ainda a resposta constante no item 5º. do Certificado de Situação de Regularidade de Entidade Filiada perante a CBKW, via OFÍCIO Nº. 090-02/2019-PR, no tocante *in verbi* a: “A avaliação de seus atos jurídicos perfeitos não é da competência da CBKW, que outorga esta responsabilidade para sua assessoria jurídica em conjunto da Comissão Eleitoral Temporária.”.

Respeitado ainda o teor do **CERTIFICADO DE FILIAÇÃO DE ENTIDADE**, que ao final também informa:

...“Respeitando-se em todos os casos ainda o **poder autônomo da CE** de análise do cumprimento integral das exigências estatutárias feitas à entidade no prazo legal. Considerando a **independente avaliação documental, o teor de eventual parecer específico emitido em decisão final pela Comissão Eleitoral Temporária - CE**, conforme estabelecem o artigo 103 nos parágrafos 2, 3, 4 e as Letras 'c' e 'e' do 104 do Estatuto Social da CBKW.”

Assim esta presidência vem na oportunidade declarar que os Estatutos Sociais das 18 federações até então filiadas, foram analisados parcialmente e guardam boa consonância com o antigo estatuto social da CBKW, ora reformado em 2018, entretanto no geral deverão ter uma assessoria jurídica própria e especializada, sob orientação da CBKW, em providenciar as devidas alterações ou reformas estatutárias, relativo a ter e possuir legislação compatível com as normas adotadas pela CBKW e na observância no estatuto social de cada filiada aos princípios do Estatuto da CBKW, bem como em respeito aos artigos 44 à 61 da Lei 10.406/02(Código Civil), Lei 9.615/98 e suas alterações e acréscimos pelo Decreto 12.395/11, com o art. 18 “a” e o Decreto 7.984/13. Entretanto esta CE decidiu, salva melhor juízo do poder soberano da CBKW, que as insubsistências estatutárias não é causa de impedimento do exercício do sufrágio universal.

Com a publicação pela CE da relação de filiadas, autoriza ao presidente da CBKW para decidir em tempo hábil sobre o prazo de registro de candidatura, marcar data mais conveniente para a eleição de 2019, fixar a data de início do processo de eleição e de campanha, término de campanha eleitoral e dos trabalhos da CE, da escolha e posse dos membros da CE e de outros assuntos relativos ao processo eleitoral, definindo se ainda a forma, o prazo de inscrição das chapas, local e/ou endereçamento da inscrição da chapa.

A divulgação da relação das filiadas atende ao parágrafo 4º, letra b, do art. 22 do Estatuto Social da CBKW:



“Art. 22 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 4º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades afiliadas e entes que:

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela CBKW, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;”

Como abaixo segue a **RELAÇÃO OFICIAL DAS 12(DOZE) FILIADAS** aptas até a presente data e habilitadas a participarem das assembleias gerais da CBKW do ano de 2019:

- 1 - FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL - FWDF;
- 2 - FEDERACAO DE KUNGFU DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
- 3 - FEDERAÇÃO GAÚCHA DE WUSHU - FGW;
- 4 - FEDERAÇÃO DE KUNGFU DO ESTADO DE GOIÁS – FKFEGO;
- 5 - FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU;
- 6 - FEDERAÇÃO MINEIRA DE KUNGFU/WUSHU;
- 7 - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KUNG FU;
- 8 - FEDERAÇÃO DE KUNG FU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- 9 - FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE KUNGFU/WUSHU;
- 10 - FEDERAÇÃO SULMATOGROSSENSE DE KUNGFU/WUSHU;
- 11 - FEDERAÇÃO DE KUNGFU WUSHU DE SANTA CATARINA - FKWSC;
- 12 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS DE KUNGFU WUSHU - ANAKW.

Requer a está Confederação dar publicidade e ciência a todos as federações estaduais e considerar até a presente data a lista acima como oficial, regular e válida para os efeitos de participação nas assembleias gerais e para todos os demais fins, inclusive para convalidar o Edital de Convocação.

Atenciosamente,

Paula Amidani Soares de Azevedo
Secretaria da CE

José Antônio Soares Silva
Presidente da CE